

DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais; Considerando o disposto na Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral; Considerando o disposto no Decreto n.º 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral; Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 2ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 25 de janeiro de 2018; Considerando o Processo SEDEME n.º 2018/134985, de 27 de março de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas importações do exterior dos insumos destinados ao processo produtivo da BERTUOL INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES S.A., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.536.992-0, constantes do Anexo I, desta Resolução, desde que o desembaraço aduaneiro ocorra em território paraense.

Parágrafo único. O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada dos produtos fabricados pela empresa no Estado

Art. 2º Fica concedido crédito presumido no percentual de 95% (noventa e cinco por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais do produtos fabricados neste Estado pela empresa BERTUOL INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES S.A., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.536.992-0, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior. § 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução n.º 032, de 13 de dezembro de 2018."

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 3º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente ao diferencial de alíquota, incidente nas aquisições, em operações interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional destinados ao ativo fixo da empresa BERTUOL INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES S.A., constantes do Anexo II desta Resolução.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta, deverão ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas correlativas das mercadorias.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

Art. 4º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento: I - da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 5º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicado e submetido à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 6º Fica estabelecido que qualquer alteração no quadro societário da empresa, na forma de constituição societária ou outra alteração, deverá ser previamente comunicado à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, para que esta se manifeste quanto a utilização e fruição dos benefícios fiscais contidos nesta Resolução

Art. 7º A empresa BERTUOL INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES S.A. fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto n.º 2.490/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 8º A empresa BERTUOL INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES S.A. fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 9º A empresa BERTUOL INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES S.A. deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos. Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 2018.

HILDEGERDO DE FIGUEIREDO NUNES

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

ANEXO I

Item	Discriminação	NCM
1	URÉIA	3102.10.10
2	KCL (CLORETO DE POTÁSSIO)	3104.20.10
3	TSP (SUPERFOSFATO TRÍPLO)	3103.90.11
4	SAM (SULFATO DE AMÔNIA)	3102.21.00
5	MAP (MONO AMÔNIO DE FOSFATO)	3105.40.00
6	SSP (SUPERFOSFATO SIMPLES)	3103.90.11
7	ENXOFRE	2503.00.90
8	NPS 08-40 5%S	3104.20.10
9	NPK 15-15-15	3105.20.00
10	NPK 01-20-20	3105.20.00

ANEXO II

Item	Discriminação	NCM	Origem	Unidade	Quantidade
1	BALANÇA DOSADORA DE ABASTECIMENTO DE MACRO	8479.82.10	SP	Unidade	2
2	CAPELA DAS TRANSPORTADORAS DE CORREIA	8479.82.10	SP	Unidade	1
3	MOEGA RECEPTORA DE PRODUTOS MODELO MISTURA	8479.82.10	SP	Unidade	1
4	ELEVADOR DE CORREIA, MODELO RECEBIMENTO	8479.82.10	SP	Unidade	1
5	PENEIRA ROTATIVA DUPLA	8479.82.10	SP	Unidade	1
6	MISTURADOR TIPO RIBBON	8479.82.10	SP	Unidade	2
7	MOEGA RECEPTORA DE PRODUTOS MODELO 2 MISTURAS	8479.82.10	SP	Unidade	1
8	FLAP DESVIADOR DE CALHA MODELO MISTURA	8479.82.10	SP	Unidade	2
9	DUTOS DE MISTURA	8479.82.10	SP	Unidade	1
10	ESCADAS DE ACESSO ÀS MÁQUINAS	8479.82.10	SP	Unidade	15
11	ESTRUTURA DA MISTURA	8479.82.10	SP	Unidade	1
12	ESTRUTURA, PLATAFORMA E GUARDA-CORPO	8479.82.10	SP	Unidade	15
13	FLAP DESVIADOR DE CALHA MODELO MISTURA	8479.82.10	SP	Unidade	1
14	TRANSPORTADOR DE CORREIA BB BIG-BAG - TC-36"	8479.82.10	SP	Unidade	1

15	SILO PULMÃO - BIG-BAG - BB - VOLUME 40m³	8479.82.10	SP	Unidade	1
16	BALANÇA REDONDA BIG-BAG - BB - cap. 2m³	8479.82.10	SP	Unidade	2
17	BICA TRIARTICULADA DE ALIMENTAÇÃO DO BIG-BAG BB	8479.82.10	SP	Unidade	2
18	ESTRUTURA CARREGAMENTO	8479.82.10	SP	Unidade	1
19	PLATAFORMA DE CARREGAMENTO COM ESCADAS	8479.82.10	SP	Unidade	1
20	Elétrica + automação da máquina	8479.82.10	SP	Unidade	1
21	Compressor de ar SRP 40/30 ETS	8479.82.10	SP	Unidade	1
22	Pneumática - complementar carregamento	8479.82.10	SP	Unidade	1

Protocolo: 396728

RESOLUÇÃO Nº 049, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera o Anexo Único da Resolução nº 05, de 25 de janeiro de 2018, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa MARBORGES AGROINDÚSTRIA S/A.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei n.º 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às agroindústrias;

Considerando o disposto no Decreto n.º 2.492, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às agroindústrias;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 2ª Reunião Extraordinária do Plenário, realizada em 19 de dezembro de 2018;

Considerando o Processo SEDEME n.º 2014/446556, de 29 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Resolução nº 005, de 25 de janeiro de 2018, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa MARBORGES AGROINDÚSTRIA S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.164.864-6, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO"

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	NCM	Origem	UNID.	QTD.
1	Coluna separadora vasvas e pó	84792000	SP	Unidade	1
2	Rosca transportadora 600x800	84792000	SP	Unidade	1
3	Debulhador p/cachos de palma	84792000	SP	Unidade	1
4	Turbo Redutor TBQ MEGA 600	84792000	SP	Unidade	1
5	Planta Plastificação Gorduras Cavalari	84792000	SP	conjunto	1
6	Tanque cilíndrico vertical 4000L.	84792000	SP	Unidade	1
7	Bomba Centrífuga Sanitária em inox.	84792000	SP	Unidade	1
8	Filtro de tela simples	84792000	SP	Unidade	1
9	Sistema de Injeção de Nitrogênio	84792000	SP	Unidade	1
10	Unidade de Aquecimento de água	84792000	SP	Unidade	1
11	Painel Elétrico p/acionamento de motor	84792000	SP	Unidade	1
12	Guincho IMAVI	84289100	SP	Unidade	3
13	Reboque Julieta	87042310	SP	Unidade	5
14	Prensa PT.30 e Cozinhador	84792000	SP	Unidade	3